EMENDA Mº 1 ao
PROJETO DE LEI Nº 10/2024.

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E DE FISIOTERAPIA EM MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º, incluindo os § 1º e § 2º, do Projeto de Lei em epigrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º - Fica assegurado a toda gestante no Município de Birigui o direito ao acompanhamento de Enfermeira Obstetra e de Fisioterapeuta especialista em Saúde da Mulher durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto, se assim for o desejo da parturiente, em maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, caso o profissional seja contratado pela gestante, pelo cônjuge/companheiro ou por seus familiares.

§ 1º - O profissional de Fisioterapia deverá possuir cadastro ativo de especialista em Saúde da Mulher no Conselho de Classe e realizar prévio cadastramento em conformidade com o estabelecido pela instituição para cada procedimento.

§ 2º - A presença de Enfermagem Obstetra e de Fisioterapia da Saúde da Mulher assegurada por esta Lei não se confunde com a presença de acompanhante da parturiente permitida pela Lei Federal n.º 11.108, de 7 de abril de 2005, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente.'

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 882/2024
Data: 14/03/2024 - Horário: 15:13
Legislativo - EMEN 6/2024

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Art. 2º - Altera o Art. 3º de referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º - Fica autorizada aos profissionais de Enfermagem Obstétrica e de Fisioterapia da Saúde da Mulher a realização de todos os procedimentos previstos em legislação específica da Enfermagem e Enfermagem Obstétrica, conforme Resolução do COFEN nº 672/2021; e da Fisioterapia na Saúde da Mulher em conformidade com a Resolução COFFITO n.º 401/2011, devendo, obrigatoriamente, obedecer às atividades privativas do médico e às normas da instituição.'

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 13 de Março de 2.024.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

A presente emenda tem o objetivo de especificar a especialidade do profissional de Fisioterapia em Saúde da Mulher, o diferenciando de outros profissionais da ares, o que faz toda a diferença neste Projeto de Lei; assim como corrigir o numero de resolução COFFITO nº401/2011.

Considerando ser crucial o acompanhamento multiprofissional das gestantes nos períodos de trabalho de parto, parto e pós-parto, de forma a garantir maior proteção a saúde da mulher e do nascituro, vemos a importância de se ter, além da enfermeira obstétrica, a presença de um fisioterapeuta especialista em saúde da mulher para dar o suporte e acompanhar a parturiente durante sua estadia em maternidades e estabelecimentos hospitalares do município de Birigui.

A especialidade de Fisioterapia em Saúde da Mulher é regulamentada pelo COFFITO desde 2009, devido à importância e evidência científica da atuação do fisioterapeuta nessa área. De acordo com a Associação Brasileira de Fisioterapia em Saúde da Mulher (ABRAFISM), durante a gestação, para acomodar bebê, o corpo da mulher sofre inúmeras alterações anatômicas, fisiológicas e biomecânicas. Essas adaptações englobam diversos sistemas, entre eles a pelve e as mamas e, geralmente, provocam desconfortos e dores que podem comprometer a qualidade e a funcionalidade do organismo da mulher.

A fisioterapia irá promover o bem-estar global da gestante, contribuindo para minimizar os desconfortos que surgem na gestação, além de garantir o suporte emocional a parturiente, diminuindo a ansiedade, aumentando a confiança e segurança na evolução do parto.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

A atuação do fisioterapeuta, especialista e saúde da mulher, proporcionará um relaxamento muscular através de técnicas manuais e de respiração; redução e/ou alívio da dor durante o trabalho de parto, de forma não farmacológica; auxilia no fortalecimento e alongamento dos músculos do assoalho pélvico; aumento da atividade uterina diminuindo assim o tempo de trabalho de parto e do índice de indicação para parto cesárea; e também diminui as chances de realização de episiotomia.

No puerpério, período pós-parto, a fisioterapia pode auxiliar no fortalecimento e alongamento dos músculos do assoalho pélvico favorecendo o retorno do corpo as condições normais, prevenindo possíveis complicações pós-parto, além de orientações e auxílio ao aleitamento materno.

Portanto, podemos afirmar que o acompanhamento de um profissional de fisioterapia especialista durante todo o período de pré-parto, parto e pós-parto, traz inúmeros benefícios para que a gestante tenha uma experiência positiva de parto, que irá proporcionar o bem-estar e segurança tanto para a parturiente quanto para o nascituro.

Assim, entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação desta emenda que irá complementar o Projeto de Lei em epigrafe, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 13 de Março de 2.024.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Vereador